



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais**

**Departamento de Licitações e Contratos**

Relatório Análise de Recursos Administrativos - IPISM/DLC

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.

## **ANALISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **1. DO PROCEDIMENTO**

- a. Trata-se da Chamada Pública de nº 01/2023 - DC/IPISM referente à aquisição de gêneros alimentícios (Café), em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme informações detalhadas no Edital Chamada Pública de nº 01/2023 - IPISM (71105253), regulamentado pelo [Decreto Estadual 46.712/2015](#).
- b. A abertura da sessão aconteceu em 30/08/2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com a participação de 03 (três) fornecedores interessados.
- c. Nenhum dos representantes das empresas acima relacionadas compareceu presencialmente à sessão da Chamada Pública de nº 01/2023 – DC/IPISM.
- d. A Sessão Pública foi devidamente conduzida pelos membros da Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM, designados por intermédio da Portaria DG nº 1116/2023 (70163477), datada em 22 de julho de 2023.
- e. Nesse dia, foram abertos os envelopes dos 03 (três) agricultores interessados, conforme descrito na Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes e Análise dos Documentos - Chamada Pública de nº 01/2023 - DC/IPISM - Processo de Compra de nº 2121022 000034/2023 - (72495167), datada em 31/08/2023.
- f. A Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do IPISM procedeu à análise de conformidade dos documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas, essa análise foi realizada em uma única etapa.
- g. Ao final da análise de conformidade a Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do IPISM decidiu por inabilitar todos os interessados pelos motivos apresentados na supracitada Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes e Análise dos Documentos - Chamada Pública de nº 01/2023 - DC/IPISM - (72495167).
- h. O resultado foi comunicado via e-mail encaminhado aos agricultores familiares participantes do procedimento de Chamada Pública às 10:39 do dia 31/08/2023 - (72563049), nos termos do item 9 do Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPISM, sendo o prazo recursal de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, período esse compreendido entre: 01/09/2023 a 11/09/2023.
- i. A empresa **Prado Cafés Especiais LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.577.523/0001-75, apresentou recurso contra sua inabilitação, conforme alegações dispostas nos documentos: E-mail Recurso Prado Cafés (73125698), datado em 01/09/2023; Recurso Prado Cafés Especiais Ltda (72649188), datado em 01/09/2023 e Atestado de Cap. Técnica Prado Cafés Especiais Ltda (72649880), datado em 12/09/2018.

- j. A empresa **Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.959.647/0001-04, apresentou recurso contra sua inabilitação, conforme alegações dispostas nos documentos: E-mail Recurso Associação Queimada Velha (72774383), datado em 04/09/2023 e Declaração de Produção Própria - Associação Queimada Velha (72783056), datada em 18/08/2023.
- k. A empresa **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.238.484/0001-98, apresentou recurso contra sua inabilitação, conforme alegações dispostas nos documentos: E-mail Recurso COOPFAM (73126123), datado em 06/09/2023; Recurso COOPFAM (72964126), datado em 06/09/2023; Comprovante Atualização Balanço Patrimonial CRC COOPFAM (72965078) e Balanço Patrimonial Último Exercício COOPFAM (72965297).
- l. As informações e documentos referentes aos recursos apresentados foram repassados a todos os agricultores familiares participantes do procedimento de Chamada Pública no dia 12/09/2023, por intermédio do E-mail Abertura de prazo para apresentação de contrarrazões - Chamada Pública de nº 01/2023 (73149666), datado em 12/09/2023, e o prazo máximo para apresentação das contrarrazões, conforme item 9.1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM, de até 05 (cinco) dias úteis, se refere ao período compreendido entre: as 12:00 do dia 12/09/2023 e as 12:00 do dia 19/09/2023.
- m. Durante o prazo concedido para apresentação das contrarrazões, período compreendido entre: as 12:00 do dia 12/09/2023 e as 12:00 do dia 19/09/2023, não houve manifestação por parte dos agricultores familiares participantes do procedimento de Chamada Pública.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE E FORMA

- a. Os interessados: Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.959.647/0001-04, Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.238.484/0001-98 e Prado Cafés Especiais LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.577.523/0001-75 apresentaram recursos contestando o resultado apresentado na Ata Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM (72495167).
- b. A peça recursal dos interessados foram encaminhadas por e-mail.
- c. A empresa **Prado Cafés Especiais LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.577.523/0001-75, apresentou recurso contra sua inabilitação, conforme alegações dispostas nos documentos: E-mail Recurso Prado Cafés (73125698), datado em 01/09/2023; Recurso Prado Cafés Especiais Ltda (72649188), datado em 01/09/2023 e Atestado de Cap. Técnica Prado Cafés Especiais Ltda (72649880), datado em 12/09/2018.
- d. A empresa **Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.959.647/0001-04, apresentou recurso contra sua inabilitação, conforme alegações dispostas nos documentos: E-mail Recurso Associação Queimada Velha (72774383), datado em 04/09/2023 e Declaração de Produção Própria - Associação Queimada Velha (72783056), datada em 18/08/2023.
- e. A empresa **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.238.484/0001-98, apresentou recurso contra sua inabilitação, conforme alegações dispostas nos documentos: E-mail Recurso COOPFAM (73126123), datado em 06/09/2023; Recurso COOPFAM (72964126), datado em 06/09/2023; Comprovante Atualização Balanço Patrimonial CRC COOPFAM (72965078) e Balanço Patrimonial Último Exercício COOPFAM (72965297).
- f. Os recursos foram devidamente apresentados dentro do prazo estipulado, que ocorreu entre 01/09/2023 e 11/09/2023, portanto, considerados tempestivos e dignos de avaliação quanto ao mérito.
- g. Durante o prazo concedido para apresentação das contrarrazões, período compreendido entre: as 12:00 do dia 12/09/2023 e as 12:00 do dia 19/09/2023, não houve manifestação por parte dos

### 3. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

Em síntese, os agricultores familiares participantes do procedimento de Chamada Pública no dia 12/09/2023: **Prado Cafés Especiais LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.577.523/0001-75; **Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.959.647/0001-04 e **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.238.484/0001-98, observada a ordem da interposição de seus respectivos recursos, alegaram o seguinte:

#### 1º - **Prado Cafés Especiais Ltda - 01/09/2023:**

1 - *Gostaria de deixar registrado nesta oportunidade que segundo no item 8.1.2.17, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens: 8.1.2.8; 8.1.2.9; 8.1.2.10; 8.1.2.11; 8.1.2.12; 8.1.2.13; 8.1.2.14; 8.1.2.15 e 8.1.2.16 deste Edital. Caso algum documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade vigente. Desta forma fica sanada a pendência do item 8.1.2.16.*

2 - *Quanto ao item 8.1.2.18 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste procedimento de contratação, estabelecidas no Anexo I, através a apresentação de um atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento o objeto do presente procedimento de contratação, de forma no mínimo satisfatória e a contento. Cabe ressaltarmos que isto só nos foi exigido em duas oportunidades, e ambas na fase de assinatura contratual e nunca para habilitação, e que fique consignado que somos fornecedores através do procedimento de Chamada Pública a vários anos, o que também poderá ser facilmente verificado.*

#### 2º **Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha - 04/09/2023:**

1 - *Não enviamos a Declaração de Condição Especial, pois, sou membro da organização como consta meu nome na lista de associados e na ata de posse e não enquadro itens que pede essa declaração*

2 - *A Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria: foi assinado pelo presidente da associação e enviado juntamente com a documentação, anexo uma digitação.*

#### 3º **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM - 06/09/2023:**

1 - *... Pois no Edital parágrafo consta que: 8.1.2.17 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens: 8.1.2.8; 8.1.2.9; 8.1.2.10; 8.1.2.11; 8.1.2.12; 8.1.2.13; 8.1.2.14; 8.1.2.15 e 8.1.2.16 deste Edital. Caso algum documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade vigente...*

2 - *Conforme consta em anexo o documento comprobatório que o mesmo está atualizado nas documentações em nosso cadastro como fornecedores e já questionamos o porquê do erro em questão da Validade do mesmo não estar atualizada; Não sabemos como recorrer do erro da atualização desta validade e por este motivo esperamos a vossa compreensão, em momento algum tivemos intenção de omitir alguma informação;*

### 4. ANALISE E DECISÃO DA COMISSÃO

Os recursos apresentados pelas recorrentes têm como principal argumento a dispensa da obrigação de apresentar certos documentos conforme estabelecido no edital. No caso da Associação de Famílias de

Produtores Rurais de Queimada Velha, a alegação se baseia na sua condição de membro da organização, o que, segundo ela, isentaria a necessidade de fornecer a Declaração de Condição Especial. Quanto às proponentes Prado Cafés Especiais Ltda e COOPFAM, elas argumentam a não obrigação de apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício uma vez que se enquadram na dispensa mencionada no subitem 8.1.2.17.

**Resposta quanto a alegação da empresa Prado Cafés Especiais Ltda:**

1 - A dispensa mencionada no subitem 8.1.2.17 do edital se aplica exclusivamente aos casos em que os documentos referidos nos subitens 8.1.2.8, 8.1.2.9, 8.1.2.10, 8.1.2.11, 8.1.2.12, 8.1.2.13, 8.1.2.14, 8.1.2.15 e **8.1.2.16** estejam atualizados no Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF.

No entanto, ao analisarmos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) enviado pelo proponente, observamos que o mesmo não inclui o registro do Balanço Patrimonial entre os documentos listados no CRC.

É importante ressaltar que o edital estabelece a obrigação de apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa / organização, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída.

Portanto, é imperativo que o proponente providenciasse a entrega do Balanço Patrimonial separadamente, assegurando que estivesse com a situação válida.

2 - O proponente não atendeu ao requisito estabelecido no subitem 8.1.2.18 do edital ao deixar de enviar o documento exigido.

A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível enviada, por e-mail, em anexo, juntamente com a manifestação de Recurso não será aceita, uma vez que, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, subitem 6.1, e na legislação em vigor, tanto os documentos de habilitação quanto as propostas de venda foram analisados em uma única etapa pela Comissão de Credenciamento, em data de 30/08/2023.

**Resposta quanto a alegação da empresa Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha:**

1 - A exigência da Declaração de Condição Especial, conforme estipulado no item 8.1.2.3 do edital, permaneceu obrigatória como requisito de habilitação para todos os interessados, inclusive aqueles que são membros de organizações.

No caso das organizações de agricultores familiares, a Declaração de Condição Especial deveria ser apresentada com a indicação correspondente, dispensando a necessidade de comprovação estipulada no item 8.1.2.3.1 do edital.

2 - Os documentos constantes do envelope recebido pela Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha foram autuados de acordo com a ordem de disposição estabelecida dentro do envelope. No entanto, a Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V - subitem 8.1.2.4 do edital não foi encaminhada no rol de documentos.

A Declaração de Produção Própria que a proponente enviou, por e-mail, em anexo, juntamente com a manifestação de Recurso não será aceita, uma vez que, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, subitem 6.1, e na legislação em vigor, tanto os documentos de habilitação quanto as propostas de venda foram analisados em uma única etapa pela Comissão de Credenciamento, em data de 30/08/2023.

## **Resposta quanto a alegação da empresa Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM:**

1 - A dispensa mencionada no subitem 8.1.2.17 do edital se aplica exclusivamente aos casos em que os documentos referidos nos subitens 8.1.2.8, 8.1.2.9, 8.1.2.10, 8.1.2.11, 8.1.2.12, 8.1.2.13, 8.1.2.14, 8.1.2.15 e 8.1.2.16 estejam atualizados no Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

No CRC fornecido pela proponente, verificamos que o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial ou órgão competente consta com situação vencido.

Portanto, é imperativo que o proponente providenciasse a entrega do Balanço Patrimonial separadamente, assegurando que estivesse com a situação válida.

O Balanço Patrimonial enviado, por e-mail, em anexo, juntamente com a manifestação de Recurso não será aceito, uma vez que, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, subitem 6.1, e na legislação em vigor, tanto os documentos de habilitação quanto as propostas de venda foram analisados em uma única etapa pela Comissão de Credenciamento, em data de 30/08/2023.

2 - É importante destacar que não recebemos qualquer questionamento antes da realização da sessão da Chamada Pública referente à regularização do documento junto ao CAGEF. Caso houvesse o registro de pedidos de esclarecimentos acerca da obrigatoriedade e formas para apresentação da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento teria fornecido as devidas orientações aos proponentes sobre como procederem nesse caso.

Nesse contexto, reforçamos a necessidade de que a proponente atualize o referido documento junto ao CAGEF/SEPLAG.

Para facilitar esse processo, disponibilizamos o link abaixo no qual é possível acessar todas as orientações necessárias para que os fornecedores realizem a atualização de seus dados e documentos:

### **[Orientações para os Fornecedores](#)**

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM enquanto entidade integrante da Administração Pública indireta, está submetido aos ditames da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas licitações e contratos administrativos. Neste contexto, a Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do IPSM deve sempre atuar para que os procedimentos de contratação sejam “processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos” listados no artigo 3º, dentre eles o do julgamento objetivo com base em critérios fixados em edital.

Também o artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece a estrita vinculação da Administração Pública às normas e condições editalícias. Desta forma, não seria lícito a aceitação muito menos a análise e validação de documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório apresentados por Fornecedor(es) / Organização(ões) de maneira intempestiva, ou seja, em momento diverso ao pré-estabelecido no subitem 6.1 do Edital da Chamada Pública de nº 01/2023 - DC/IPSM, a saber:

**"6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 30/08/2023, a partir das 09h e 30min, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados neste edital e na legislação vigente."**

Compete à Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do IPSM balizar a escolha do Fornecedor(es) / Organização(ões) participantes do presente procedimento de contratação em critérios objetivos, livres de arbitrariedades, direcionamentos e favorecimentos. Portanto, não há espaço para a aplicação no julgamento do certame de regras não estabelecidas no instrumento que o regula.

Partindo das premissas apontadas, não poderia a Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do IPSM, no caso concreto, inovar em relação às regras editalícias, cabendo-lhe, tão somente, aplicá-las em estrita conformidade aos princípios que regem os procedimentos de contratações e compras públicas.

Considerando as previsões editalícias da Chamada Pública de nº 01/2023 - DC/IPSM, o acolhimento dos recursos interpostos representaria ofensa aos princípios mencionados no corpo deste Relatório, em especial, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, conforme preconizado pelos artigos 3º e 41º, da Lei 8.666/93.

## 5. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, com base nos fundamentos legais aduzidos, e no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Credenciamento, pela Portaria DG de nº 1116/2023, que constitui a Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, datada em 22/06/2023, **MANTEMOS A SEGUINTE DECISÃO:**

**1 - Inabilita a Empresa: Associação de Famílias de produtores Rurais de Queimada Velha**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.959.647/0001-04, tendo em vista que a organização não apresentou toda a documentação exigida no edital. Registramos a ausência dos seguintes documentos:

**Declaração de Condição Especial** para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda nos termos da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 02, de 19/06/15 e na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 03, de 19/06/15 - conforme modelo contido no **Anexo IV - subitem 8.1.2.3**; e

**Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria**, conforme modelo contido no **Anexo V - subitem 8.1.2.4**.

**2 - Inabilita a Empresa: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo LTDA - COOPFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.238.484/0001-98, uma vez que a organização não apresentou toda a documentação exigida no edital. Registramos a ausência dos seguintes documentos:

**Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa / organização, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída - **subitem 8.1.2.16**.

**Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste procedimento de contratação**, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de um atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente procedimento de contratação, de forma no mínimo satisfatória e a contento - **subitem 8.1.2.18**.

**3 - Inabilita a Empresa: Prado Cafés Especiais LTDA ME**, inscrita na CNPJ sob o nº: 21.577.523/0001-75, considerando que a organização não apresentou toda a documentação exigida no

edital. Registramos a ausência dos seguintes documentos:

**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa / organização, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída - **subitem 8.1.2.16.**

**Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste procedimento de contratação**, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de um atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento o objeto do presente procedimento de contratação, de forma no mínimo satisfatória e a contento - **subitem 8.1.2.18.**

**Talita de Cássia Resende dos Santos - MASP: 1432789-4 - Presidente;**

**Geysse Fernanda de Siqueira - MASP: 1426693-6 - Membro;**

**Jacqueline de Araújo Silva - MASP: 1426665-4 - Membro;**

**Tânia Rosalina Martins Caetano - MASP: 1432057-6 - Membro; e**

**Caio Batista Ferreira - Matrícula: 3790-7 - Membro.**



Documento assinado eletronicamente por **Geysse Fernanda de Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Cassia Resende dos Santos, Chefe de Departamento**, em 22/09/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Rosalina Martins Caetano, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Batista Ferreira, Prestador(a) de Serviços**, em 22/09/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Araujo Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72966063** e o código CRC **1AD56CA3**.

